

- b) O controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção;
- c) Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do imposto municipal sobre veículos (IMSV);
- d) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do IMSV, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
- e) Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, conforme os casos;
- f) Deferir e conceder isenção do imposto de circulação e de camionagem (ICC) e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
- g) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do ICC;
- h) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICC, de conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e o n.º 10.2 do manual de cobrança;
- i) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações de modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares.

A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela legitimados todos os actos anteriormente praticados pelo aqui delegado.

16 de Janeiro de 2007. — A Chefe do Serviço de Finanças de Angra do Heroísmo, *Isaura Encarnação Silva Evangelho*.

#### Aviso n.º 3491/2007

Na sequência da execução do Acórdão do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo de 19 de Janeiro de 2006, processo n.º 38 862/95, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 20 de Dezembro de 2006, foi concedido provimento ao recurso hierárquico interposto por Rita Castelo Afonso Matos Simões do acto de homologação da lista de classificação final do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 1994, destinado ao reforço dos meios humanos afectos à área da fiscalização tributária, sendo integrada na lista de classificação final publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 19 de Julho de 1996, com a classificação de 10 valores.

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

#### Aviso (extracto) n.º 3492/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, de 2 e de 30 de Janeiro de 2007 respectivamente, foi autorizada a requisição de Maria Helena Gouveia Moniz Fernandes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Leiria, Centro de Saúde de Óbidos, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Direcção de Finanças de Santarém com efeitos desde 1 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

#### Aviso (extracto) n.º 3493/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente da Administração Regional de Saúde do Centro de 2 e de 30 de Janeiro de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição de Carla Maria Leal Lixa Gonçalves, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Leiria, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Direcção de Finanças de Leiria com efeitos desde 26 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral do Património

### Aviso (extracto) n.º 3494/2007

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2007 do director de Serviços Administrativos, por delegação de competências, foram Carlos Manuel Sabadelhe Sadio, Miguel de Albuquerque Gonçalves de Freitas David e Célia Maria Pacheco Rosado, nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

5 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços Administrativos, *António Adriano de Matos Almeida*.

## Instituto de Seguros de Portugal

### Regulamento n.º 25/2007

#### Norma n.º 1/2007-R

Alteração à norma regulamentar n.º 23/2002-R, de 5 de Dezembro, relativa à supervisão complementar das empresas de seguros com sede em Portugal integradas em grupos de seguros

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de Março, e 145/2006, de 31 de Julho, o Instituto de Seguros de Portugal é a autoridade competente para o exercício da supervisão complementar de empresas de seguros com sede em Portugal integradas em grupos de seguros;

Considerando que a Directiva n.º 2002/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, introduziu alterações relativas à supervisão complementar de instituições de crédito, empresas de seguros e empresas de investimento de um conglomerado financeiro;

Considerando que, de modo a evitar discrepâncias entre as regras relativas aos conglomerados financeiros e as regras sectoriais existentes, esse texto comunitário introduziu alterações à Directiva n.º 98/78/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativa à fiscalização complementar das empresas de seguros que fazem parte de um grupo de seguros;

Considerando que os ajustamentos a efectuar nos ficheiros utilizados para efeitos do reporte da informação relativa à margem de solvência corrigida ou à margem de solvência nacional corrigida serão oportunamente divulgados através do portal ISPnet;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de Março, e 145/2006, de 31 de Julho, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — É aditado o n.º 6 ao artigo 3.º da norma regulamentar n.º 23/2002-R, de 5 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«6 — Nos casos em que não existam ligações de capital entre algumas das empresas que fazem parte de um grupo de seguros, o Instituto de Seguros de Portugal determina a parte proporcional a considerar para efeitos do cálculo da margem de solvência corrigida tendo em conta a responsabilidade decorrente das relações existentes.»

2 — É aditado o artigo 10.º-A à norma regulamentar n.º 23/2002-R, de 5 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

#### Instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras participadas

1 — Para efeitos do cálculo da solvência corrigida de uma empresa de seguros participante de uma instituição de crédito, empresa de investimento ou instituição financeira, os instrumentos referidos nas subalíneas iv) e v) da alínea d) e na alínea f) do n.º 4 do artigo 96.º e nas subalíneas iv) e v) da alínea d) e na alínea f) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de

